



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 1854/99 de 10 de novembro de 1999**

O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A normatização do Programa Municipal de Parceria Agrícola instituído pela Lei n.º 465/99, através do Regulamento anexo, parte integrante e indissociável deste Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, 10 de novembro de 1999.

  
**KLEBER CORRÊA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado no órgão  
" O Progresso "  
Caderno Classificados  
pg. 5 em 12/11/99*

**PUBLICADO POR**  
**AFIXAÇÃO EM 12/11/1999**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
Estado de Mato Grosso do Sul

*Anexo do Decreto Municipal n.º 1854/99*

**REGULAMENTO  
DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PARCERIA AGRÍCOLA**

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Parceria Agrícola reger-se-á por este Regulamento.

**Art. 2º** - O objetivo do Programa abrange o financiamento da aquisição de sementes selecionadas de culturas temporárias e/ou insumos agrícolas.

**Art. 3º** - O financiamento para cumprimento do artigo 2º será feito com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município e do ressarcimento ao erário municipal dos respectivos valores financiados, sempre em benefício deste programa.

**§1º** - O valor correspondente ao financiamento será convertido em UFIR, contado da data da apresentação da Nota Fiscal de aquisição das sementes e/ou insumos;

**§2º** - O prazo para os referidos ressarcimentos deverão ocorrer em 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento dos valores convertidos, constantes da Nota Fiscal.

**Art. 4º** - O órgão gestor do Projeto será a Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**§1º** - O produtor inscrever-se-á previamente no Programa Municipal de Parceria Agrícola, mediante preenchimento de ficha cadastral e apresentação de cópia da escritura pública ou contrato de arrendamento, o qual ficará retido em seu prontuário.

**§2º** - A inscrição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada nos seguintes períodos:

- a. de 1º de fevereiro a 31 de março;
- b. de 15 de setembro a 15 de dezembro.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desenvolverá as seguintes competências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

(Anexo - Decreto Municipal n.º 1854/99)

- I - Receber a ficha cadastral devidamente preenchida, acrescida dos documentos necessários;*
- II - Analisar a ficha cadastral do produtor inscrito, bem como os documentos juntados, aprovando ou não sua inclusão no programa, observadas as seguintes formalidades:
  - a) o produtor não poderá ter sido beneficiado com outro custeio agrícola para a mesma cultura neste período;*
  - b) o produtor não poderá estar inadimplente junto a esta Municipalidade;*
  - c) o produtor deverá ter utilizado adequadamente os recursos por este programa proporcionados;*
  - d) o produtor cadastrado e contemplado que não houver utilizado o recurso disponível, será automaticamente excluído do programa, do ano vindouro.**
- II - Autorizar a aquisição das sementes e/ou insumos agrícolas, mediante subsídios que permitam a celebração de Contrato de Parceria Agrícola entre o Município e o produtor;*
- III - Autorizada a aquisição das sementes e/ou insumos agrícolas, a Secretaria expedirá notificação, com visto de recebimento, ao beneficiário no endereço constante na ficha cadastral, para que o mesmo compareça à Secretaria visando celebrar contrato no prazo máximo de 30 dias, munido da Nota Fiscal de aquisição;*
- IV - Encaminhar o Contrato de Parceria Agrícola à Secretaria Municipal de Finanças;*
- IV - Supervisionar a aplicação dos recursos, mediante visitas regulares aos produtores contemplados.*
- V - Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes solução ou encaminhamento adequado.*

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Finanças desenvolverá as seguintes competências:

- I - Receber o contrato celebrado entre produtor e Município devidamente assinado pelas partes e testemunhas, bem como a Nota Fiscal a ele acostada;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
Estado de Mato Grosso do Sul

(Anexo - Decreto Municipal n.º 1854/99)

*II - Efetuar o devido repasse deste recurso ao produtor contemplado;*

*III - Receber, no prazo máximo de 08 (oito) meses, o ressarcimento do valor repassado ao produtor;*

*IV - Atender o disposto no artigo 3º deste Regulamento, parte integrante do Decreto n.º 1843/99.*

**Art. 7º** - *O cadastro no Programa Municipal de Parceria Agrícola por si só, não gera o direito à inclusão no mesmo.*

**Art. 8º** - *Na ocorrência de falsa declaração, ou de fraude, visando à inclusão no Programa Municipal de Parceria Agrícola, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ou crimes ali tipificados, sem prejuízo de sanções administrativas em vigor, previstas neste Regulamento.*

**Art. 9º** - *Na ocorrência de casos controversos, caberá recurso administrativo para revisão do ato ou omissão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fato.*

**Art. 10** - *Este Regulamento poderá ser revisto ou ajustado, segundo os resultados e a operacionalização do Projeto.*

**Art. 11** - *As dúvidas, omissões e situações não complementadas neste Regulamento serão esclarecidas ou reguladas pela Administração Municipal.*

**Art. 12** - *Este Regulamento, parte integrante do Decreto n.º 1854/99, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, 10 de novembro de 1999.*

**KLEBER CORRÊA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**